



PROCESSOS N^{os} : 10.084-6/2020 e 49.935-8/2021 (APENSO)

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Nova Xavantina**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. João Batista Vaz da Silva**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Josimar Pires da Silva (CRC-MT 009123-O/3) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Welton Magnome Oliveira dos Santos.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Nova Xavantina esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Mario Ney Martins de Oliveira, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 164271/2021) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 3 (três) irregularidades, com 4 (quatro) subitens:

Responsável: **Sr. João Batista Vaz da Silva** (ordenador de despesas)

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos,



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Não aplicação nas despesas com ensino, do percentual mínimo de 25% das receitas de impostos, estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Divergência de R\$ entre o orçamento final informado no Balanço Orçamentário da Prefeitura e o informado no sistema Aplic. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2020, não destacou o valor do orçamento fiscal, dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.2) Elaboração de peças de planejamento em desacordo com a legislação vigente por inserção de matéria que deveria ser tratada em lei específica. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pela auditora pública externa, Sra. Kelly Sales Ferreira e pela supervisora de controle externo de RPPS, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 112078/2021 – Proc. 49.935-8/2021-Apenso) sobre as ações de governo relacionadas à Previdência Municipal, relatando a ocorrência de 2 (duas) irregularidades:

Responsável: **Sr. João Batista Vaz da Silva** (ordenador de despesas)

1) DA 05. Gestão Fiscal/Financeira _Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal)

1.1) Ausência de repasse da contribuição previdenciária patronal, no período de julho a dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

2) DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1) Ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores, referente ao período de junho a dezembro de 2020, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.



6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. João Batista Vaz da Silva, foi regularmente citado por meio dos ofícios 516/2021 e 323/2021 (Docs. 167589/2021 e 138206/2021) para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos 555053/2021 e 599751/2021.

7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. 213518/2021) concluiu pelo saneamento da irregularidade relacionada no subitem 1.1 (DA05) e permanência da irregularidade 2.1 (DA07), com recomendação.

8. Já a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. 211596/2021), manifestou-se pelo saneamento apenas da irregularidade descrita no subitem 3.1 (FB13) e manutenção das demais irregularidades descritas nos subitens 1.1 (AA01), 2.1 (CB02) e 3.2 (FB13), das quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e duas são graves.

9. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 446/AJ/2021 (Doc. 227059/2021), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 707287/2021.

10. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	03/03/1980
Área Geográfica	5.530.393
Distância Rodoviária do Município à Capital	661 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	21.231

Fonte: Relatório Técnico (fl. 7 - Doc. 164271/2021)



2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

11. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Nova Xavantina, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 2.035, de 15 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT conforme documento 37.767-8/2017. Em 2019, o PPA não foi alterado.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Nova Xavantina, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 2.164, de 30 de setembro de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 34.406-0/2019.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de deficit de R\$ 330.250,00 (trezentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 150.125,08 (cento e cinquenta mil, cento e vinte e cinco reais e oito centavos);
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 1.651.375,89 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

15. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte



o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determina o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. Houve divulgação/publicidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição Federal e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Xavantina, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 2.167, de 21 de novembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 35.382-5/2019.

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 99.220.000,00 (noventa e nove milhões e duzentos e vinte mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas (fl. 9 - Doc. 293674/2019).

21. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 164271/2021), o texto da Lei Orçamentária Anual destaca o valor de R\$ 33.638.180,00 (trinta e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e oitenta reais) como Orçamento da Seguridade Social, contudo, não destaca os recursos do orçamento fiscal, em desacordo com o art. 165, §5º, da Constituição Federal (**FB13**).

22. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 198669/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (Doc. 211596/2021), pois a defesa demonstrou que por uma falha formal do setor de contabilidade, não foram destacados os recursos do orçamento fiscal, mas que o valor seria R\$ 65.581.820,00



(sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte reais), que é a diferença entre o orçamento total menos orçamento da seguridade social.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Houve divulgação/publicidade da Lei Orçamentária Anual, nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, de acordo com o art. 37, Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 164271/2021), na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, Constituição Federal, por ferir princípio constitucional da exclusividade (**FB13**).

26. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 198669/2021), a equipe técnica manifestou-se pela manutenção do achado (Doc. 211596/2021), que será avaliado no voto integral.

27. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 99.220.000,00	R\$ 35.938.608,03	R\$ 2.333.156,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.949.033,51	R\$ 100.542.731,46	1,33%



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	36,22%	2,35%	0,00%	0,00%	37,24%	1,33%	-

Fonte: Relatório Técnico (fls. 14/15 - Doc. 164271/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 36.949.033,51
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 597.531,30
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 725.200,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 38.271.764,97

Fonte: Relatório Técnico (fl. 16 - Doc. 164271/2021)

28. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei 4.320/64.

30. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme dispõem o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso I e II da Lei 4.320/1964.



31. Não houve a abertura de créditos adicionais tendo como fonte de financiamento Operações de Crédito, conforme dispõem o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. IV da Lei 4.320/1964.

32. O Relatório Técnico Preliminar (164271/2021) aponta a existência de divergências entre os valores do orçamento registrados no balanço orçamentário da Prefeitura e o informado no sistema Aplic (**CB02**).

33. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 198669/20221), a equipe técnica manifestou-se pela permanência do achado (Doc. 211596/2021), o qual será avaliado no voto integral.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

34. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 99.659.847,65 (noventa e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 93.786.742,15** (noventa e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 72.705.647,65	R\$ 84.031.224,97	115,57%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 10.610.800,00	R\$ 14.155.568,36	133,40%
Receita de Contribuições	R\$ 4.625.000,00	R\$ 5.636.063,17	121,86%
Receita Patrimonial	R\$ 2.348.000,00	R\$ 44.934,11	1,91%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 700,00	70,00%
Transferências Correntes	R\$ 55.037.847,65	R\$ 64.117.912,77	116,49%



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
Outras Receitas Correntes	R\$ 83.000,00	R\$ 76.046,56	91,62%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 29.475.000,00	R\$ 10.767.724,95	36,53%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 230.000,00	R\$ 67.100,00	29,17%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 29.245.000,00	R\$ 10.700.624,95	36,59%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 102.180.647,65	R\$ 94.798.949,92	92,77%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.265.800,00	-R\$ 7.697.692,07	105,94%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.360.200,00	-R\$ 6.519.510,76	102,50%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 1.176.271,76	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 905.600,00	-R\$ 1.909,55	0,21%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 94.914.847,65	R\$ 87.101.257,85	91,76%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.745.000,00	R\$ 6.685.484,30	140,89%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 99.659.847,65	R\$ 93.786.742,15	94,10%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 77 - Doc. 164271/2021)

35. Comparando as receitas previstas (R\$ 99.659.847,65) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 93.786.742,15), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 5.873.105,50 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos).

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 53.306.099,09	R\$ 58.093.782,25	R\$ 64.039.057,25	R\$ 72.770.295,70	R\$ 84.031.224,97
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.223.328,66	R\$ 8.262.349,09	R\$ 11.093.139,51	R\$ 13.293.723,71	R\$ 14.155.568,36
Receita de Contribuição	R\$ 3.619.250,00	R\$ 3.608.346,55	R\$ 4.155.066,96	R\$ 4.961.290,92	R\$ 5.636.063,17



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Patrimonial	R\$ 3.076.280,52	R\$ 3.013.014,27	R\$ 1.016.620,20	R\$ 86.887,22	R\$ 44.934,11
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.970,01	R\$ 34.456,00	R\$ 700,00
Transferências Correntes	R\$ 40.832.248,13	R\$ 41.913.430,25	R\$ 47.163.618,67	R\$ 54.213.387,47	R\$ 64.117.912,77
Outras Receitas Correntes	R\$ 554.991,78	R\$ 1.296.642,09	R\$ 410.641,90	R\$ 180.550,38	R\$ 76.046,56
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 27.900,00	R\$ 1.051.686,00	R\$ 897.389,18	R\$ 8.410.282,36	R\$ 10.767.724,95
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.387.000,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 27.900,00	R\$ 79.150,00	R\$ 0,00	R\$ 60.400,00	R\$ 67.100,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 972.536,00	R\$ 897.389,18	R\$ 5.962.882,36	R\$ 10.700.624,95
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 53.333.999,09	R\$ 59.145.468,25	R\$ 64.936.446,43	R\$ 81.180.578,06	R\$ 94.798.949,92
DEDUÇÕES	-R\$ 5.187.244,39	-R\$ 6.046.047,71	-R\$ 6.574.538,98	-R\$ 7.487.192,18	-R\$ 7.697.692,07
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 48.146.754,70	R\$ 53.099.420,54	R\$ 58.361.907,45	R\$ 73.693.385,88	R\$ 87.101.257,85
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.918.021,59	R\$ 2.851.806,37	R\$ 3.449.883,97	R\$ 3.724.713,12	R\$ 6.685.484,30
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 52.064.776,29	R\$ 55.951.226,91	R\$ 61.811.791,42	R\$ 77.418.099,00	R\$ 93.786.742,15
Receita Tributária Própria	R\$ 7.623.916,23	R\$ 10.450.145,02	R\$ 10.242.110,91	R\$ 11.922.836,24	R\$ 12.977.387,05
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,30%	17,98%	15,99%	16,38%	15,44%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,02%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 18/19 - Doc. 164271/2021)

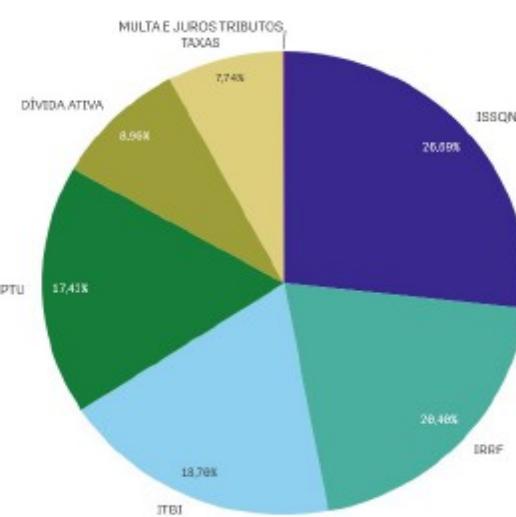


37. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 12.977.387,05 (doze milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 766.029,49	R\$ 1.399.012,24	R\$ 1.822.782,09	R\$ 2.172.945,51	R\$ 2.260.679,43
IRRF	R\$ 1.023.164,00	R\$ 1.339.521,29	R\$ 1.686.527,61	R\$ 2.008.007,39	R\$ 2.647.282,47
ISSQN	R\$ 1.655.119,59	R\$ 2.497.170,05	R\$ 3.120.939,77	R\$ 3.039.933,16	R\$ 3.463.754,58
ITBI	R\$ 1.338.690,98	R\$ 1.844.153,91	R\$ 1.239.176,27	R\$ 1.543.690,81	R\$ 2.426.172,33
TAXAS	R\$ 262.180,49	R\$ 484.456,61	R\$ 1.189.155,31	R\$ 1.476.786,43	R\$ 1.004.257,82
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 2.119.443,57	R\$ 2.031.166,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 10.311,23	R\$ 11.993,51	R\$ 23.209,23	R\$ 14.904,09	R\$ 11.873,54
DÍVIDA ATIVA	R\$ 367.526,81	R\$ 637.142,28	R\$ 1.145.643,98	R\$ 1.666.568,85	R\$ 1.163.366,88
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 81.450,07	R\$ 205.528,42	R\$ 14.676,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.623.916,23	R\$ 10.450.145,02	R\$ 10.242.110,91	R\$ 11.922.836,24	R\$ 12.977.387,05

Fonte: Relatório Técnico (fl. 20 – Doc. 164271/2021)

38. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2020:



Fonte: Relatório Técnico (fl. 21 – Doc. 164271/2021)



4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

39. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

40. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

41. Dessa forma, o Município de Nova Xavantina recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 5.547.110,11
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.124.356,40
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 2.366.232,89



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 307.443,93
-	Outras ações emergenciais	
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 200.876,81

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 164271/2021)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

42. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

43. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

44. No exercício de 2020, o Município de Nova Xavantina criou 8 (oito) projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19, totalizando o montante de R\$ 6.626.618,39 (seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos) em recursos aplicados, conforme apresentado a seguir:



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 5.316.754,56	R\$ 5.316.754,56	R\$ 5.273.751,76
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 79.593,06	R\$ 79.593,06	R\$ 79.593,06
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 941.014,25	R\$ 941.014,25	R\$ 941.014,25
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 235.759,32	R\$ 235.759,32	R\$ 235.759,32
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 96.500,00	R\$ 96.500,00	R\$ 96.500,00
>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 6.669.621,19	R\$ 6.669.621,19	R\$ 6.626.618,39

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 26/27 - Doc. 164271/2021)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

45. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 100.542.731,46 (cem milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 87.353.322,04** (oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e quatro centavos).

46. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 34.294.722,85	R\$ 43.103.365,83	R\$ 51.092.110,13	R\$ 55.212.385,25	R\$ 61.142.641,63
Pessoal e encargos sociais	R\$ 22.090.492,87	R\$ 25.499.503,01	R\$ 27.429.260,36	R\$ 30.410.401,03	R\$ 34.215.249,98
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 3.505,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.340,08
Outras despesas correntes	R\$ 12.200.724,38	R\$ 17.603.862,82	R\$ 23.662.849,77	R\$ 24.801.984,22	R\$ 26.848.051,57
Despesas de Capital	R\$ 5.741.440,62	R\$ 4.686.069,27	R\$ 9.416.352,91	R\$ 8.795.048,77	R\$ 20.330.668,71
Investimentos	R\$ 4.227.687,39	R\$ 3.978.625,86	R\$ 8.683.442,02	R\$ 7.611.245,41	R\$ 19.321.965,88
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 1.513.753,23	R\$ 707.443,41	R\$ 732.910,89	R\$ 1.183.803,36	R\$ 1.008.702,83
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.089.755,60	R\$ 2.249.616,30	R\$ 2.374.525,89	R\$ 3.154.506,92	R\$ 5.880.011,70
Total das Despesas	R\$ 42.125.919,07	R\$ 50.039.051,40	R\$ 62.882.988,93	R\$ 67.161.940,94	R\$ 87.353.322,04
Variação - %		18,78%	25,66%	6,80%	30,06%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. 164271/2021)

6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

47. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 84.660.276,31) com as despesas realizadas (R\$ 75.966.917,39), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 8.693.358,92** (oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

48. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020.

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 46.151.828,62	R\$ 48.723.817,22	R\$ 55.830.191,68	R\$ 73.693.385,88	R\$ 84.660.276,31
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 41.484.688,49	R\$ 44.589.035,58	R\$ 56.414.539,44	R\$ 64.007.434,02	R\$ 75.966.917,39
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 4.667.140,13	R\$ 4.134.781,64	-R\$ 584.347,76	R\$ 9.685.951,86	R\$ 8.693.358,92

Fonte:Relatório Técnico (fl. 31 - Doc. 164271/2021)



7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

49. No exercício de 2020, o Município de Nova Xavantina garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 10.427.759,67 (dez milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e líquida no valor de **R\$ 9.432.102,07** (nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e dois reais e sete centavos), conforme Quadro 5.2 (fl. 95– Doc. 164271/2021).

A	Disponibilidade Bruta (exceto RPPS)	R\$ 10.427.759,67
B	Demais Obrigações (exceto RPPS)	R\$ 0,00
C	Total RP Processados (exceto RPPS)	R\$ 399.784,75
D	Total RP não processados (exceto RPPS)	R\$ 595.872,85
QIRP	(A-B)/(C+D)	10,47

Fonte: Relatório Técnico (fl. 34 – Doc. 164271/2021)

8 - DÍVIDA PÚBLICA

50. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.735.796,76
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.735.796,76
2.1. Empréstimos	R\$ 1.169.640,64
2.1.1. Internos	R\$ 1.169.640,64
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.566.156,12
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 91.439,24
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 1.474.716,88
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 10.027.974,92
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 10.027.974,92
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 10.427.759,67
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 399.784,75
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 7.292.178,16
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 73.892.551,36
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,70%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 88.671.061,63
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 328.073,69
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 32.124.217,84
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 424.430,95
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 595.872,85
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 104/105 - Doc. 164271/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



9.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 45.680.577,19 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezenove centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	9.939.848,27	21,75	25,00	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 109 – Doc. 164271/2021)

51. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **21,75%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, não atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal (**AA01**).

52. Após analisar a defesa apresentada (Doc. 198669/2021) a equipe técnica concluiu pela manutenção da irregularidade (Doc. 211596/2021), que será averiguada no voto integral.

53. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	28,15%	28,89%	26,25%	26,68%	21,75%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 38 – Doc. 164271/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
9.265.118,04	6.489.410,77	70,04	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 112 – Doc. 164271/2021)



54. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **70,04%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

55. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	76,24%	91,97%	76,68%	66,30%	70,04%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 164271/2021)

9.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
44.487.194,71	14.954.630,68	33,61	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 115 – Doc. 164271/2021)

56. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **33,61%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

57. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	31,40%	31,65%	33,45%	34,47%	33,61%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 41 – Doc. 164271/2021)

9.4-Pessoal



58. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 73.892.551,36 (setenta e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	33.261.307,69	45,01	54	Regular
Legislativo	1.556.212,43	2,10	6	Regular
Município	34.817.520,12	47,11	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.119 – Doc. 164271/2021)

59. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **45,01%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

60. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	44,19%	48,27%	44,69%	43,81%	45,01%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	6%				
Aplicado -%	2,67%	2,87%	2,72%	2,33%	2,10%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	46,86%	51,14%	47,41%	46,14%	47,11%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fl. 43 - Doc. 164271/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
43.843.686,47	3.069.051,61	7	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 124 – Doc. 164271/2021)



61. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

62. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

63. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

Repasse para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	7,00%	6,98%	6,96%	7,00%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 45 – Doc. 164271/2021)

10 – OUTROS ITENS

64. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

65. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

11 -REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

66. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo.



67. Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo ao art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

68. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

69. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

70. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração dentro do prazo legal, contrariando o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, como tal providência cabe ao prefeito que assumiu a pasta no exercício de 2021, não foi apontada responsabilidade ao ex-gestor nos presentes autos.

71. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

72. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.074/2021 (Doc. 233372/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- a) pela emissão de Parecer Prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Xavantina, referentes ao exercício de 2020, sob a administração do Sr. João Batista Vaz da Silva, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b) pela manutenção das irregularidades classificadas como AA01 (item 1.1), CB02 (item 2.1) e FB13 (item 3.2), assim como pelo saneamento da irregularidade FB13 (item 3.1);
- b.1) pela manutenção da irregularidade previdenciária DA07, bem como pelo saneamento da classificada como DA05;
- c) pela emissão de recomendação ao Poder Legislativo, para que determine à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, que:
- c.1) disponha de forma expressa, nas próximas leis orçamentárias anuais, sobre os valores referentes aos orçamentos fiscal, de investimentos e de seguridade social, consoante prevê a Constituição Federal em seu artigo 165;
- c.2) disponibilize todos os instrumentos e anexos componentes das peças orçamentárias, consoante a previsão normativa descrita nos arts. 37, da CF/88 e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- c.3) abstenha-se de inserir na lei orçamentária anual, dispositivos estranhos à matéria, tais como aqueles referentes ao remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias, em respeito ao princípio constitucional da exclusividade, prestando obediência ao quanto disposto no art. 165, §8º, da CF/88, na súmula nº 20 do TCE-MT e na Resolução de Consulta nº 44/2008, desta colenda Corte;
- c.4) obedeça o ditame constitucional previsto no art. 212, da CF/88, aplicando o mínimo estabelecido em 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c.5) observe na elaboração da Lei Orçamentária Anual, o montante de 7% para fixação da receita destinada à Câmara Municipal, devendo o Poder Executivo realizar os repasses de acordo com os valores fixados na LOA;
- d) recomendar ao Poder Legislativo, que recomende à atual gestão, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE-MT, que:
- d.1) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;
- d.2) realize o respectivo resarcimento, com recursos próprios, aos cofres públicos da Prefeitura Municipal, relativo ao valor pago indevidamente, a título de juros e multas pelo pagamento com atraso da contribuição previdenciária dos servidores, referente ao período de setembro de 2020, encaminhando a comprovação do fato ao Tribunal de Contas.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.